



DECRETO Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, ATINGIDAS POR ENXURRADAS (CÓDIGO COBRADE 1.2.2.0.0) E DESLIZAMENTOS (CÓDIGO COBRADE 1.1.3.2.1).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, bem como diante dos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, artigo 21 do Decreto Estadual nº 1.470/2004, Decreto Estadual 2924-S de 23 de Dezembro de 2013, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e lei federal 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

CONSIDERANDO:

I - a intensa e prolongada precipitação pluviométrica ocorrida no estado do Espírito Santo, com registros desde o início do mês de dezembro do corrente ano, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à média de anos anteriores, devido à Zona de Convergência do Atlântico Sul, tendo como destaque para registros de precipitações acumuladas elevadas, entre o dia 18 de dezembro até o dia 24/12/2013;

II - que em decorrência deste desastre ocorreram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - que várias famílias neste momento estão sob as expensas da municipalidade no que tange a alimentação, colchões, além de atendimento médico e psicossocial;

IV - que o desastre gerou um aumento considerável nas demandas de limpeza pública e do atendimento administrativo dos municípios atingidos direta e indiretamente pelo infortúnio;

V - que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, conforme o Art. 1º do Decreto Estadual nº 2924-S de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia de 24 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações e assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades Administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º, “c” do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Para comprar, vender ou trocar, chama o Nerol

O seu melhor amigo.

27 3321 8600

Classificadores.com.br

Garantia de acesso a atividades culturais, esportivas e de educação em valores.
Parágrafo único - O Aditivo tem o valor de R\$ 414.280,46 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais, quarenta e seis centavos)
Emissão será de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Bragança Simões dos Santos
Presidente Interna do Conselho Municipal de Assistência Social de Caracica - COMASC

Viúta (ES), sábado, 28 de dezembro de 2013

direito, e, não sendo atendida a presente cite o dia 30/12/13
nófico os do proleto.
Via Vahã-ES, 27 de dezembro de 2013

Paulo Roberto Siqueira Vianna - Tabellão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICAS, ATINGIDAS POR ENXURRADAS (CODIGO COBRADE 1.2.0.0) E DESLIZAMENTOS (CODIGO COBRADE 1.1.3.2.1).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforde o art. 90, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, bem como diante dos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, artigo 21 do Decreto Estadual nº 1.470/2004, Decreto Estadual 2924-S de 23 de dezembro de 2013, inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Federal 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).
CONSIDERANDO:

I - a intensa e prolongada precipitação pluviométrica ocorrida no estado do Espírito Santo, com registros desde o início do mês de dezembro do corrente ano, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à média de anos anteriores, devido à Zona de Convergência do Atlântico Sul, tendo como desaque para registros de precipitações acumuladas elevadas, entre o dia 18 de dezembro até o dia 24/12/2013;

II - que em decorrência deste desastre ocorreram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - que várias famílias neste momento estão sob as expensas da municipalidade no que tange a alimentação, colônias, além do atendimento médico e psicológico;

IV - que o desastre gerou um aumento considerável nas demandas de limpeza pública e do atendimento administrativo dos municípios atingidos direta e indiretamente pelo infortúnio;

V - que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II.

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do MUNICÍPIO DE CARIACICAS, conforme o Art. 1º do Decreto Estadual nº 2924-S de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia de 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações e assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades Administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o Agente de Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º, c do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco iminente de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.
Caracica-ES, 27 de dezembro de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0191/2013 - REGISTRO DE PREÇOS
QUE RETIRAM O EDITAL DE LICITAÇÃO EM EPÍGRATE, cujo o objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS**, que existe uma divergência na descrição dos itens 04 e 13 no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, com os itens 04 e 13 do ANEXO IV - PROPOSTA, **prevalecendo em ambos a descrição dos itens 04 e 13 do ANEXO I**, nos seguintes termos: **ITEM 04 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO de passeio, sem motorista, com ar condicionado, movido à gasolina/álcool, com direção hidráulica e motor mínimo 2.0 automático, motorização mínima de 150CV, com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, 05 (cinco) portas, ano a partir de 2012, quilômetros livre, incluso seguro total sem ônus de franquia de seguro para a Prefeitura Municipal, rádio AM/FM estéreo, cor básica (discreta) e todos os equipamentos de série exigidos por lei; ITEM 13 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DIÁRIA DE VEÍCULO de passeio, sem motorista, com ar condicionado, movido à gasolina/álcool, com direção hidráulica e motor mínimo 2.0, automático, motorização mínima de 150CV, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, 05 (cinco) portas, ano a partir de 2012, quilômetros livre, incluso seguro total sem ônus de franquia de seguro para a Prefeitura Municipal, rádio AM/FM estéreo, cor básica (discreta) e todos os equipamentos de série exigidos por lei; ITEM 13 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DIÁRIA DE VEÍCULO de passeio, sem motorista, com ar condicionado, movido à gasolina/álcool, com direção hidráulica e motor mínimo 2.0, automático, motorização mínima de 150CV, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, 05 (cinco) portas, ano a partir de 2012, quilômetros livre, incluso seguro total sem ônus de franquia de seguro para o Município de Itapemirim, rádio AM/FM, cor básica (discreta) e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Maiores informações serão prestadas pelo Pregoeiro no local, através do e-mail: licita_pmi@hotmail.com, ou através do fone (28) 3529-6063 / 6927.**

ITAPEMIRIM-ES, 27/12/2013
RONILDO HILARIO GOMES
Pregoeiro Oficial PMI

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2013
Processo nº 21691/2013 Pregão Presencial 190/2013

Contratante: Município de Itapemirim/ES
Contratada: RADIO MARATAIZES FM LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.717.523/0001-87, estabelecida à Av. Rubens Rangel, 236 - Apto. 402 - CEP 29.345-000 - Marataizes/ES, neste ato representado pelo Sr. Luiz Guilherme Butler Vasques, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 842320807-91, 305762 SSP/ES, classificada para os itens 01 a 03, com o valor total de R\$ 389.772,00 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO; SERVIÇO GRAVAÇÃO EDIÇÃO E MIXAGEM SERVIÇO ESTÚDIO MÓVEL.

Vigência das Atas: 01(um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação no DIODES.

ITAPEMIRIM-ES, 27/12/2013
LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal

SINTUFES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UFES
C.N.P.J. 27.419.910/0001-60

filiado à **FASUBRA**

EDITAL

A Diretoria Colegiada do SINTUFES - Sindicato dos Trabalhadores na UFES, vem, através do presente Edital, de acordo com o artigo 36º, parágrafo único do Estatuto da entidade, convocar todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 27/03/2014, na Sessão Sindical do SINTUFES no HUCAM, às 10:00 horas, com a seguinte pauta:

1. Informes locais e nacionais;
2. Prestação de contas - Exercício 2013;
3. Eleição do Conselho Fiscal triênio 2014/2016;
4. O que ocorrer.

Diretoria Colegiada do SINTUFES